

INTENÇÃO DE RECURSO

08/01/2026 09:48

De: "Recepção Ld Equipamentos" <ldrecepcao@hotmail.com>

Para: "licitacoes@campoalegre.go.gov.br" <licitacoes@campoalegre.go.gov.br>

Bom dia,

Manifesto intenção de recurso contra decisão que inabilitou a empresa L D Equipamentos Profissionais LTDA, Pregão 068/2025.

As Razões serão encaminhadas tempestivamente.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Nayara Chaveiro

LD Equipamentos Profissionais Ltda
(62) 3274-3030 (62) 99137-8002

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Pregão eletrônico nº 068/2025

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.687/0001-87, por meio de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no item 10 do edital, e art. 165 I da lei 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta comissão que inabilitou a recorrente sob alegação de não cumprimento aos requisitos de habilitação.

DA TEMPESTIVIDADE

A interposição deste é tempestiva, visto que obedece aos termos legais e editalícios, onde foi manifestado a intenção de recurso via e-mail no dia 08/01/2026 às 09 Horas e 48 minutos, manifestação está devidamente acolhida pela Agente de Contratação, devendo as razões recursais serem protocoladas em até 03 dias úteis, prazo este que se encerra no dia 13 de janeiro de 2026, o qual foi devidamente respeitado.

DAS RAZÕES RECURSAIS

O processo licitatório, pregão eletrônico 068/2025, o qual tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços direcionados a realização de eventos no município de Campo Alegre de Goiás, seguiu o rito de inversão de fases disposto no Art.17 § 1º da lei 14.133/21, sendo analisados em primeiro lugar a habilitação das empresas interessadas, para que fossem classificadas para fase de lances somente aquelas que atendessem aos requisitos do edital.

Após a análise da habilitação das empresas cadastradas, foi publicado julgamento referente a cada participante, onde fomos inabilitados com a seguinte justificativa:

08/01/2026 08:07:30	8.3.2. Não apresentou comprovante de realização da vistoria e nem declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.8.4.3. Não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial;5.1.4 do TR. – Não apresentou a Licença de Funcionamento da empresa.
08/01/2026 08:07:20	1- LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME

Ante a fundamentação da referida desclassificação, demonstraremos a regular situação da empresa aqui recorrente diante das condições editalícias em cada um dos itens apontados como causa da inabilitação.

- 1- 8.3.2. Não apresentou comprovante de realização da vistoria e nem declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Vejamos o texto do item 8.3.2 extraído na íntegra do edital.

8.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O primeiro ponto de análise se encontra na FACULDADE dada pelo edital de apresentar declaração de vistoria **OU** declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, ou seja, o cumprimento deste requisito se exaure na apresentação de um ou outro documento, à escolha do licitante.

O segundo ponto se estabelece no fato de que tal declaração foi devidamente juntada no sistema, no ato de cadastro da proposta, frisa-se que, **TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO CORPO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA estão descritas em documento único**, devidamente assinado e anexo de forma tempestiva.

Segue para comparação da exigência, documento anexo ao sistema, referente ao cumprimento desta exigência:

link de acesso, ao qual direciona a este documento diretamente na plataforma BNC.

https://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4cb9310db7a44080add_e285c9a50daad.pdf



DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 068/2025

A empresa **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.293.687/0001-87, com sede à Avenida C-7 2891 Qd. 78A Lt. 26 a 28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP. 74305-080, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável técnico, o Sr. Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, portador do CPF n.º 767.450.401-82, vem por meio deste e sob as penas da lei, **DECLARAR** que:

1. Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de entregar os produtos contratados, conforme termo de referência, para realizar as disponibilizações nos prazos e condições previstas, e que se responsabiliza em substituir de imediato, todos os produtos em desacordo com o ofertado na proposta vencedora, por um outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a administração municipal, e, desde que aprovado pelo município.
2. Caso vençam, seus produtos contratados estarão adequados e em acordo com as exigências do edital.
3. Tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4. Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Campo Alegre de Goiás, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
5. Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Campo Alegre de Goiás.
6. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ITEM 8.3.2 DO EDITAL

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Goiânia, 06 de janeiro de 2026

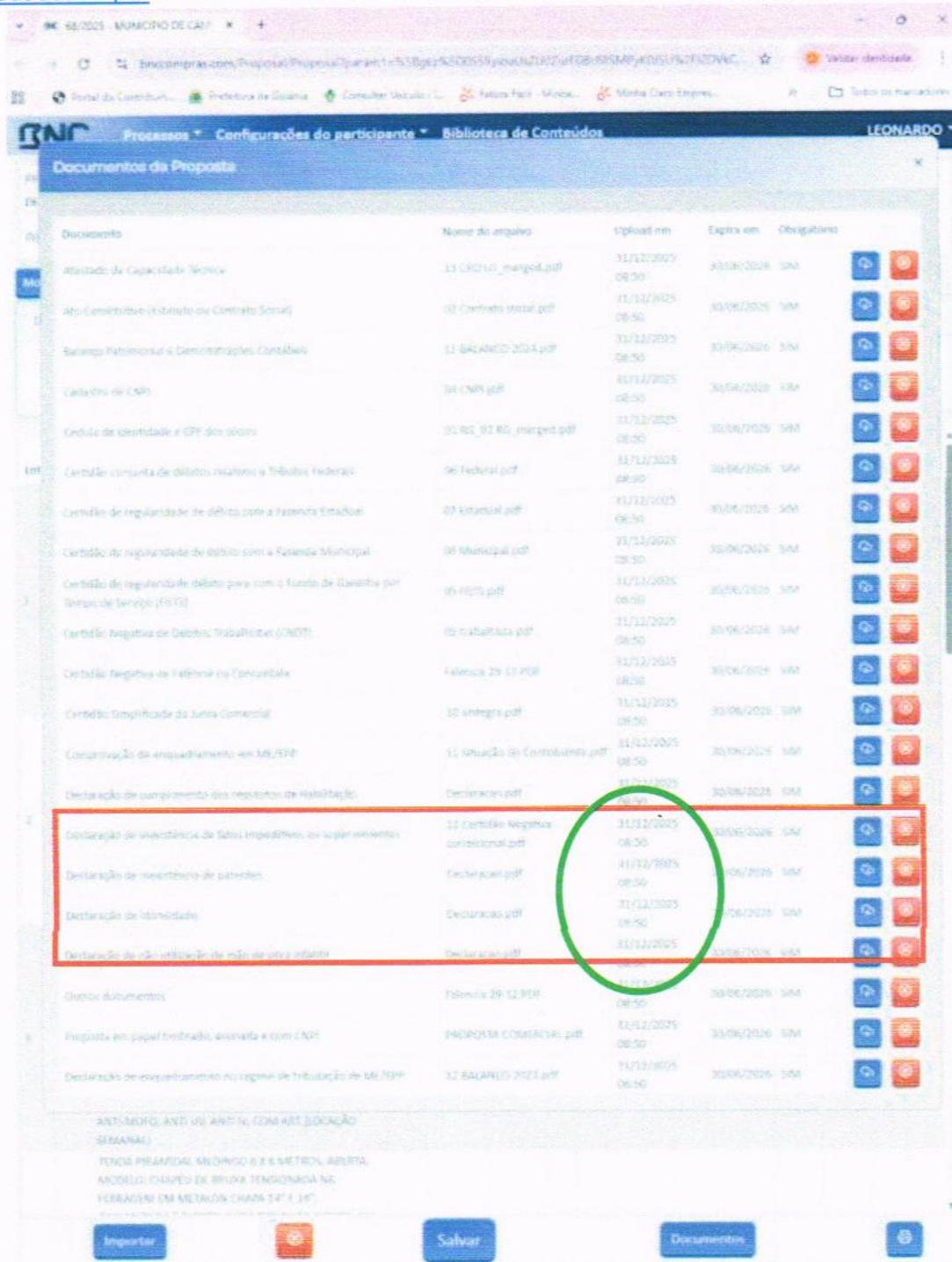
Leonardo Henrique Figueiredo Diniz
Sócio/ Administrador
L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
06.293.687/0001-8



Conforme destacado no print do próprio sistema colacionado abaixo, na tela de cadastro da nossa proposta, o arquivo ao qual se refere as declarações deste certame recebem o nome de "Declaração.pdf", arquivo este, que carrega a declaração do item 8.3.2 do edital bem como todas as outras exigidas no certame.

Segue abaixo, link de acesso, ao qual direciona a este documento diretamente na plataforma BNC.

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/4cb9310db7a44080add e285c9a50daad.pdf>



Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em	Obrigatório
Atestado de Capacidade Técnica	11 CTR 01 - merged.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Ata Constitutiva (obtida ou Contrato Social)	02 Contrato social.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	12 BALANCIO 2024.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Cadastro de CNPJ	04 CNPJ.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Credito de identidade e CPF dos sócios	05 RG, RG RG - merged.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais	06 Federal.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual	07 Estadual.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal	08 Municipal.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	09 FGTS.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	09 Trabalhista.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	Falencia 29-10-RGR	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Certidão Simplificada da Junta Comercial	10 Inteiro.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Conservação de enquadramento em ME/EPP	11 Situação do Contribuinte.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação	Declaração.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de inexistência de fatos impeditivos de suplicar direitos	12 Certidão Negativa concursal.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de inexistência de parentes	Declaração.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de idoneidade	Declaração.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	Declaração.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Outros documentos	Falencia 29-10-RGR	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA COMARCAS.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	12 BALANCIO 2023.pdf	31/12/2025 08:50	30/06/2026	Sim

ANTIMOF, ANT. UN. ANT. 16, COM 485, 100x100 (SEMANAL)
TENSÃO PRAZOSAL MÉDIO 6,8 E 6,9 METROS, ABERTA,
ACABADO CHAPADO DE BRUNO TENSÃO NA
FERRAGEM EM METALÚRGICA 14" x 14"

Importar Salvar Documento

Para melhor esclarecer, todos os arquivos relacionados acima ("Declaração.pdf") se tratam do mesmo documento, o qual descreve todas as declarações exigidas no certame, inclusive a do item 8.3.2 do edital. A repetição do arquivo identificada no cadastro da proposta se deu pelo fato de que o sistema, ao considerar todos os campos como obrigatórios não me permite salvar a proposta sem que todos estivessem preenchidos, assim, com todas as declarações em um único documento, foi colocado o mesmo em todos os campos pertinentes para que pudesse ser salva a proposta.

Como demonstrado, foi cumprido o requisito referente ao item 8.3.2 do edital. Passemos a análise do segundo requisito.

2- 8.4.3. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

Inicialmente, percebe-se que tal exigência se encontra no tópico referente a HABILITAÇÃO JURÍDICA, isto é, o documento de constituição da empresa licitante. Note que o item trás uma diversidade de documentos, os quais devem ser apresentação conforme o tipo de cada pessoa jurídica, ou seja, a empresa apresentará aquele que condiz com sua realidade.

O item 8.4.3 se refere a Certidão Simplificada ou Formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, e explica a frente que **deve ser usado no caso de firma individual.**

Agora, analise o significado do termo "firma individual".

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/firma-individual/>

"Firma Individual é um termo popular antigo para o **Empresário Individual (EI)**, um tipo de negócio **onde uma pessoa física é a única titular, sem sócios**, respondendo ilimitadamente pelas dívidas da empresa com seu patrimônio pessoal.

Em resumo, **"Firma Individual" era o nome popular do Empresário Individual (EI) antes da SLU e EIRELI surgirem**, sendo hoje uma forma de negócio com responsabilidade ilimitada, mas com alternativas mais seguras para quem busca proteção patrimonial.

Conforme contrato social anexo, estamos enquadrados como sociedade empresária, tipo que trás o seguinte significado:

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-empresaria-limitada/>

Uma Sociedade Empresária Limitada (LTDA) é um tipo de empresa onde a **responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas**, protegendo o patrimônio pessoal, com o capital social dividido em cotas, e é regida por um **Contrato Social** que define regras e participação.

Seguindo pelo item 8.4 do edital "RELATIVAMENTE à HABILITAÇÃO JURÍDICA", a exigência que se adequa ao nosso regime de constituição é a referida no item 8.4.4-b:

8.4.4. Ato constitutivo da entidade, sendo:

b) **No caso de sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Nos deparamos aqui diante de erro formal, visto que a exigência do edital é clara ao explicar a quem cabe tal exigência, a Certidão Simplificada será utilizada em caso de firma individual, sendo ilegítimo cobrar de uma empresa qualificada como SOCIEDADE EMPRESÁRIA, requisito claro e especificado no edital que deve ser cumprido somente em caso de FIRMA INDIVIDUAL. Diante disso, tal requisito não é desclassificatório a recorrente por não ser exigência que lhe compete.

8.4.3. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

Ainda, temos que, este documento não está elencado como obrigatório diante da legislação, ainda que este fosse o enquadramento da recorrente, visto que, na habilitação jurídica das empresas somente deverão ser exigidos documentos que demonstrem a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência da pessoa jurídica.

Lei 14.133/21 Art. 66- Art. 66. A **habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Vejamos o que diz o TCU a este respeito, frisa-se que é entendimento já consolidado desde a legislação anterior:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/exigencia-de-certidao-simplificada-da-junta-comercial/643681011>

Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1778/2015 - Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler

Certidão simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-habilitacao2/#:~:text=A%20documenta%C3%A7%C3%A3o%20exigida%20deve%20restringir,nas%20licita%C3%A7%C3%B5es%20p%C3%BAlicas%5B9%5D.>

Segundo portal TCU, link colacionado acima:

Os principais documentos aptos a comprovar a existência (habilitação jurídica) da pessoa jurídica em licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), incluem:

- **Registro Comercial:** No caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis (Junta Comercial).
- **Ato Constitutivo e Alterações:** Para sociedades empresárias (incluindo MEI, Eireli, Ltda., S/A, etc.) e cooperativas, exige-se o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- **Inscrição no CNPJ:** O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal é fundamental para identificar a empresa perante os órgãos públicos.
- **Decreto de Autorização:** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, é necessário o decreto de autorização e o ato de registro ou inscrição.

Esses documentos têm como objetivo principal atestar a existência legal da empresa e sua capacidade para assumir direitos e obrigações contratuais com a Administração Pública.

Segundo entendimento legal, apresentamos todos os documentos capazes de atestar a existência da recorrente, sendo contrato social e sua última alteração, e cartão CNPJ atualizado, ratificando as informações dispostas no contrato social. Exigir além disso restringe a competitividade, ferindo princípios como legalidade, competitividade e ainda interesse público, pois ao afastar competidores aptos por restrições indevidas faz com que o município tenha que pagar mais caro pelo serviço, onerando os cofres públicos.

Passemos para análise do último ponto:

3- 5.1.4 do TR. – Não apresentou a Licença de Funcionamento da empresa.

5.1.4. Licença de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal:

Primeiramente, e de suma importância, **DESTACO QUE**, tal exigência se encontra disposta no tópico 5 do Termo de Referência, com título **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, ou seja, a apresentação de licença de funcionamento da empresa **SERÁ EXIGIDA COMO REQUISITO DE**

CONTRATAÇÃO, fase posterior a homologação do processo licitatório, e não como requisito de HABILITAÇÃO. Estamos diante de dois momentos distintos (contratação # habilitação) que jamais devem ser confundidos, sob pena de prejudicar os atos administrativos aqui evidenciados.

Somente pelo fato de esta não ser exigência de habilitação e sim de contratação, fase posterior a homologação do certame já invalidaria a inabilitação da recorrente por esta justificativa, visto que este requisito não está sendo cobrado em momento oportuno, o que vai contra as regras do edital e da lei.

Ainda, caso fosse este um item legitimamente cobrado neste momento, temos que ele se trata de “Licença de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal”, e este requisito Em licitações (**Licença Sanitária- Alvará da Vigilância Sanitária**) é um documento exigido para comprovar que a empresa atende às normas de saúde e segurança para o objeto licitado (**especialmente em alimentação, saúde, cosméticos, produtos controlados**), sendo uma condição de habilitação técnica ou operacional, conforme justificado no edital, **especialmente para atividades de preparo, manipulação ou fornecimento de itens que impactam a saúde pública**, sob pena de inabilitação.

Frisa-se que este certame não carrega como objetos nada que seja relacionado ao controle fiscalização da vigilância sanitária, já que o mesmo se refere a tendas, palco, iluminação, painel de led, sendo mais uma vez ilegítima a desclassificação de empresa desse ramo por falta de documento que não lhe compete.

Veja o que diz a lei a este respeito:

Lei 14.133/21 Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

<https://www.conjur.com.br/2025-ago-26/obrigatoriedade-do-alvara-sanitario-como-requisito-de-habilitacao-em-licitacoes-de-alimentos/>

A Constituição, ao dispor sobre os princípios que regem a administração pública, determina, em seu artigo 37, inciso XXI, que **somente poderão ser exigidas dos licitantes “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**.

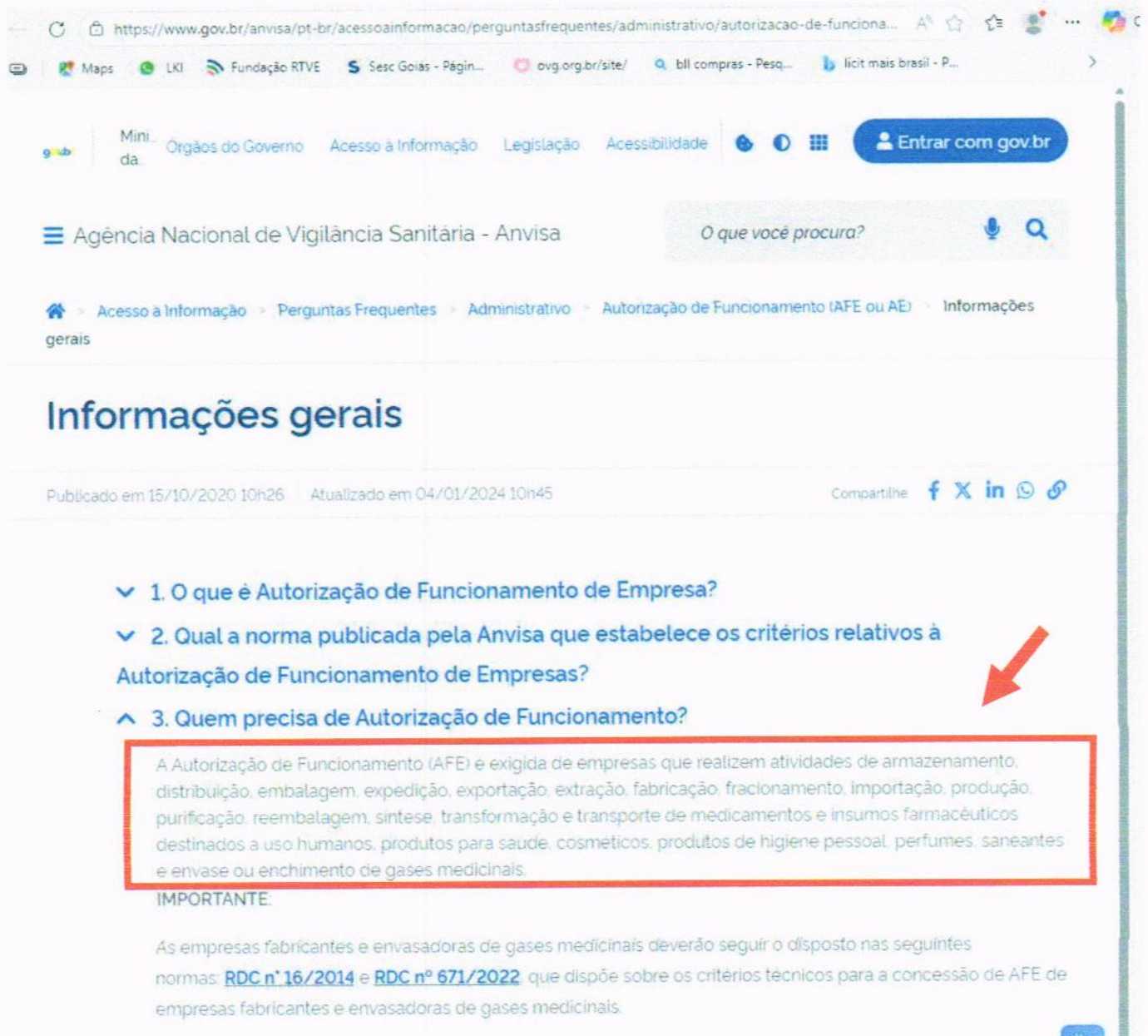
Em observância ao mandamento constitucional, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) materializa essa diretriz ao estabelecer, em seu artigo 67, um rol taxativo de documentos admitidos para fins de qualificação técnica, **cabendo à administração, no edital, delimitar tais exigências de modo compatível com a natureza do objeto contratado**.

Tribunal de Contas da União, Súmula 272: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica

para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Agora, vejamos o que diz a ANVISA a este respeito:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>



The screenshot shows the ANVISA website interface. At the top, there's a navigation bar with links like 'Mini da', 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. Below this is a search bar and a breadcrumb trail: 'Acesso à Informação > Perguntas Frequentes > Administrativo > Autorização de Funcionamento (AFE ou AE) > Informações gerais'. The main heading is 'Informações gerais'. Below the heading, there's a list of three questions with expandable/collapsible icons. A red arrow points to the third question, which is expanded. The text of the third question is highlighted with a red box. Below the highlighted text, there's a section titled 'IMPORTANTE:' followed by a paragraph about the requirements for the authorization.

Publicado em 15/10/2020 10h26 Atualizado em 04/01/2024 10h45

Compartilhe [f](#) [X](#) [in](#) [wh](#) [link](#)

- ✓ 1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?
- ✓ 2. Qual a norma publicada pela Anvisa que estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas?
- ^ 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

IMPORTANTE:

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nas seguintes normas: [RDC nº 16/2014](#) e [RDC nº 671/2022](#) que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

<https://www.sedi.com.br/licenca-sanitaria-o-que-e-quem-precisa-e-como-obter-a-licenca-obrigatoria-da-vigilancia-sanitaria>

“A Licença Sanitária é uma das autorizações mais importantes — e mais rigorosas — para empresas que trabalham com saúde, alimentos, estética,

cosméticos, medicamentos, produtos de higiene, laboratórios, clínicas e uma série de atividades que impactam diretamente a saúde pública.

Quem precisa de Licença Sanitária?

A seguir, uma lista dos principais setores obrigados a obter o documento.

1. Saúde e estética

- clínicas médicas
- consultórios
- centros odontológicos
- laboratórios de análises clínicas
- clínicas de estética e procedimentos invasivos
- fisioterapia
- fonoaudiologia
- psicologia clínica (dependendo do município)
- optometria
- serviços de vacinação

2. Alimentação

- restaurantes
- bares
- padarias
- supermercados
- cozinhas industriais
- delivery de alimentos
- estabelecimentos que manipulam carnes, laticínios e pescados
- indústrias alimentícias

3. Cosméticos, produtos de higiene e beleza

- indústria de cosméticos
- lojas que fracionam produtos
- estética avançada
- perfumarias com manipulação
- salões de beleza (dependendo da atividade)

4. Serviços veterinários

- clínicas veterinárias
- consultórios
- pet shops com banho e tosa
- hospitais veterinários

5. Empresas com risco biológico

- estúdios de tatuagem e piercing
- empresas de coleta de resíduos biológicos
- laboratórios diversos

6. Indústrias e comércios regulados pela ANVISA

- medicamentos
- saneantes
- produtos para saúde
- produtos correlatos

Assim, conclui-se que tal exigência não condiz com o objeto licitado, não condiz com o padrão de serviços oferecidos pelos licitantes interessados neste objeto, sendo por tal motivo ILEGITIMA sua exigência, extrapolando os limites legais ao criar uma condição que não se adequa a aferição de qualificação das empresas participantes, não devendo sob nenhuma hipótese ser motivo de desclassificação das licitantes NESTE CERTAME E PARA ESTE TIPO DE OBJETO.

Desta forma, entendemos que a decisão de INABILITAR a empresa aqui recorrente por falta de documento devidamente anexo de forma tempestiva, e por documento estranho ao objeto contratual e em momento errôneo, carrega um evidente erro formal, sujeitando a nulidade do ato administrativo caso não seja corrigido.

Quero destacar ainda que, a empresa considerada HABILITADA nos certames 068 e 069/2025, Thorr Music e Eventos LTDA, com CNPJ 01.303.619/0001-38, não é compatível com o objeto desta licitação, já que em pesquisa ao seu cartão CNPJ identificamos inconsistência quanto ao numero de inscrição, nome da empresa e ainda quanto aos cnaes correspondentes a esta inscrição.

068/2025

08/01/2020 08:17:37 A sessão de continuidade do certame acontecerá logo após finalizado o prazo de interposição de recursos.

08/01/2026 08:17:28 Por sua vez, segue HABILITADA e passa para fase de lances, a seguinte empresa: THORR MUSIC E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.303.619/0001-38.

ART COM FUNDOS FINCL. ME inscrita no CNPJ nº 01.303.619/0001-38. ACTUAL SOLUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 01.303.619/0001-38. FÁBRICA DE CIGARROS P

069/2025

07/01/2026 13:11:45 A sessão de continuidade do Certame acontecerá logo após finalizado o prazo de interposição de recursos.

07/01/2026 13:11:35 Por sua vez, segue HABILITADA e passa para fase de lances, a seguinte empresa: THORR MUSIC E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.303.619/0001-38.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.303.619/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/01/1975	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE NOVA AURORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA AURORA GABINETE DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.750-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO NOVA AURORA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE NOVA AURORA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2026 às 12:35:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nota que o CNPJ fornecido no sistema como sendo da empresa habilitada não corresponde ao comprovante de constituição retirado da própria receita federal, não são compatíveis a razão social, nem aos cnaes, que ainda não condizem com os objetos licitados neste certame.

Pedimos por gentileza que sejam disponibilizados a documentação desta licitante para conferência e análise destes dados, isto em respeito ao princípio da publicidade e transparência dos procedimentos administrativos.

Por entender e confiar na lisura do procedimento licitatório conduzido por esta comissão é que pleiteamos pela reconsideração da decisão que nos inabilitou, e como consequência seguimos a fase de lances e demais etapas do processo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- A. Que seja aceito o presente recurso e no mérito julgado procedente;
- B. Que seja reconhecido o erro formal na análise da documentação de habilitação anexa, e assim seja o ato reformulado nos moldes legais;
- C. Que seja retificada a decisão que INABILITOU a empresa L D Equipamentos Profissionais LTDA, diante da comprovação de cumprimento das exigências que motivaram a decisão inicial, de forma tempestiva, passando assim a sua HABILITAÇÃO, para que possa avançar a fase de lances;

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 2026

Assinatura do responsável

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

Sócio Proprietário

RG nº 3163882 SSP/GO

06.293.687/0001-87
L D EQUIPAMENTOS
PROFISSIONAIS LTDA-ME
carimbo CNPJ
CEP: 74.305-080
GOIÂNIA - GO

LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA – ME

CNPJ Nº 06.293.687/0001-87

NIRE Nº 522.0209817.9

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua R-16, nº 117, Quadra R-31, Lote 14, Condomínio Residencial Camargo Pádua, Apt. 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, Cep. 74.140-100, portador da carteira de identidade profissional nº 11074/D-GO, CREA-GO, expedida em 27/12/2.012 e do CPF nº 767.450.401-82, nascido em 06/03/75, na cidade de Ceres – GO, filho de Paulo Diniz e de Marcila Figueiredo Diniz; e

MARCELA CARRILHO DA COSTA DINIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua R-16, nº 117, Quadra R-31, Lote 14, Condomínio Residencial Camargo Pádua, Apt. 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, Cep. 74.140-100, portadora da carteira de identidade nº 4.320.146, 2ª via, SSP-GO, expedida em 04/06/2.008 e do CPF nº 000.218.761-26, nascida em 22/08/1.983 na cidade de Uberlândia – MG, filha de Rui Carrilio da Costa e de Terezinha Carrilio da Costa.

Únicos sócios da empresa: **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, com sede na Avenida C-7, nº 2.891, Quadra 78A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, Cep: 74.305-080, CNPJ nº 06.293.687/0001-87, conforme contrato social primitivo registrado e arquivado nesta Junta, sob o nº 522.0209817.9 em 04/06/2004 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, nesta data, **alterar o capital social da empresa**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social da empresa, de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), já integralizados, passa para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo os R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) integralizados em 23 de maio de 2.018, sendo R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) através de lucro acumulado dos exercícios anteriores e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) através de moeda corrente do país, ficando o capital distribuído aos sócios na seguinte proporção:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 15:19 SOB Nº 20180503138.
PROTOCOLO: 180503138 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802041359. NIRE: 52202098179.
L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/05/2018

Sócios	Percentual %	QUOTAS	VALOR R\$
Leonardo Henrique F. Diniz	90 %	1.800.000	R\$ 1.800.000,00
Marcela Carrilho da Costa Diniz	10 %	200.000	R\$ 200.000,00
Total	100%	800.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente alteração, passa a vigorar a partir desta data, juntamente com as demais cláusulas já existentes.

LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA – ME

CNPJ Nº 06.293.687/0001-87

NIRE Nº 522.0209817.9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua R-16, nº 117, Quadra R-31, Lote 14, Condomínio Residencial Camargo Pádua, Apt. 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, Cep. 74.140-100, portador da carteira de identidade profissional nº 11074/D-GO, CREA-GO, expedida em 27/12/2.012 e do CPF nº 767.450.401-82, nascido em 06/03/75, na cidade de Ceres – GO, filho de Paulo Diniz e de Marcila Figueiredo Diniz; e

MARCELA CARRILHO DA COSTA DINIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua R-16, nº 117, Quadra R-31, Lote 14, Condomínio Residencial Camargo Pádua, Apt. 800, Setor Oeste, Goiânia – GO, Cep. 74.140-100, portadora da carteira de identidade nº 4.320.146, 2ª via, SSP-GO, expedida em 04/06/2.008 e do CPF nº 000.218.761-26, nascida em 22/08/1.983 na cidade de Uberlândia – MG, filha de Rui Carrilio da Costa e de Terezinha Carrilio da Costa.

Únicos sócios da empresa: **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, com sede na Avenida C-7, nº 2.891, Quadra 78A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, Cep: 74.305-080, CNPJ nº 06.293.687/0001-87, conforme contrato social primitivo registrado e arquivado nesta Junta, sob o nº 522.0209817.9 em



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 15:19 SOB Nº 20180503138.
PROTOCOLO: 180503138 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802041359. NIRE: 52202098179.
L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/05/2018

04/06/2004 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, nesta data, fazer a **CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato sociedade limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME** e **LD EMPREENDEDORISMO**, como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Avenida C-7, nº 2.891, Quadra 78A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, Cep: 74.305-080.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa tem como objetivo social as seguintes atividades:

- 77.39.0-03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- 77.39.0-99 Locação de som;
- 77.29.2-02 Aluguel de móveis, utensílios e instrumentos musicais;
- 59.11.1-01 Atividades de estúdio cinematográfico;
- 59.20.1-00 Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 74.20.0-01 Atividades de produção de fotografias;
- 74.20.0-04 Filmagem de festas e eventos;
- 74.20.0-02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 43.30.4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 82.30.0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01.9-01 Produção teatral;
- 90.01.9-02 Produção musical;
- 90.01.9-03 Produção de espetáculos de dança;
- 93.19.1-01 Produção e promoção de eventos esportivos;
- 73.12.2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19.0-99 Serviços de som para publicidade;
- 33.21.0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
- 42.12-0/00 Construção de obras de arte especiais;
- 71.11-1/00 Serviço de arquitetura;
- 81.30-3/00 Atividades paisagísticas;
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

- 42.22-7/02 Obras de irrigação;
 71.19-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
 43.13-4/00 Obras de terraplanagem;
 42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
 81.21-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
 01.22-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais;
 46.23-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
 90.01.9-04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
 56.20-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – Bufê;
 41.20-4/00 Construção de edifícios;
 43.99-1/03 Obras de alvenaria;
 43.99-1/01 Administração de obras;
 71.12-0/00 Serviços de engenharia;
 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
 43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
 43.30-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
 43.91-6/00 Obras de fundações;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente no País. Fica o capital distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Sócios	Percentual %	QUOTAS	VALOR R\$
Leonardo Henrique F. Diniz	90 %	1.800.000	RS 1.800.000,00
Marcela Carrilho da Costa Diniz	10 %	200.000	RS 200.000,00
Total	100%	800.000	RS 2.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 2.004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, podendo para isso, assinar em conjunto ou **isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá criar filiais, sucursais, escritório de representação, neste ou em outros Estados da Federação, bem como no Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na forma do artigo 997, VII, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) deliberar acerca dos lucros ou perdas apurados, podendo dividi-los independentemente da proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores integrantes deste contrato declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

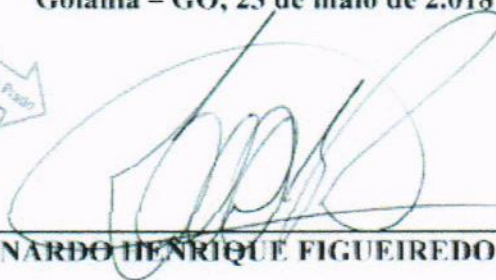
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, mandaram lavrar o presente contrato, no qual assinam na presença de duas testemunhas.

Goiânia – GO, 23 de maio de 2.018

Cartório Ar. Lobo do Prado



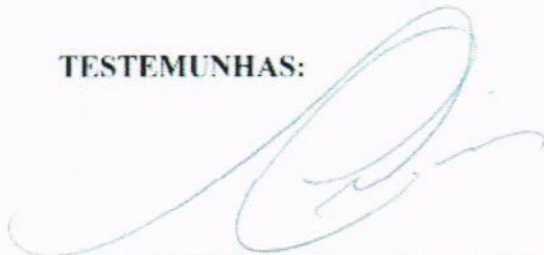
LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ

Cartório Ar. Lobo do Prado



MARCELA CARRILHO DA COSTA DINIZ

TESTEMUNHAS:



CÉLIO SILVIO DE MENDONÇA
C.I. 9.852/CRC-GO
CPF. 271.606.961-15



EDUARDO MENDONÇA NUNES
C.I. 20.036/CRC-GO
CPF. 835.652.991-34

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
 Rua Getúlio Vargas, nº 44 - 24 de Junho, 4º Etão, Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.115-020
 Fone: (62) 3233 0055 | 98416-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
 (97468730) - LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ, (90468730) - MARCOS
 CARRELLINO DA COSTA DINIZ

Em testemunho,  da verdade.

GOIÂNIA-GO, 23 de Maio de 2018, às 08:32:08 horas


LAZARA CHRISTINA ALVES CAMARGO - SUBOFICIAL E ESCRIVENTE
 OAB 01961806121139094804706 e 01961806121139094804707



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
 Lazara Christina Alves Camargo
 Suboficial e Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2018 15:19 SOB Nº 20180503138.
 PROTOCOLO: 180503138 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802041359. NIRE: 52202098179.
 L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 25/05/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
100767859-3

Nome
LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ

Filiação
PAULO DINIZ
MARCIA FIGUEIREDO DINIZ

C.P.F. **757.450.401-82** Documento de Identidade **3163882-1819100 SSP-GO** Tipo Sang.

Nascimento **06/03/1975** Naturalidade **CERES** UF **GO** Nacionalidade **BRASILEIRA**

Crea de Registro **CREA-GO** Emissão **27/12/2012** Data de Registro **22/01/2004**

Ass. Presidente *Leandro Figueiredo Diniz* Registro no Crea **11074/D-GO**

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional *Leandro Figueiredo Diniz* **01378820**

de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/76)